

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 028/2018 – ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –  
NOVACAP E A BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

**PROCESSO Nº: 112.000.772/2017**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações **MÁRCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP**, estabelecida no SAAN Quadra 03, Lote nº 75, Bloco B, Salas 102/103, Ed. Business Center – Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.231.368/0001-59, Inscrição Estadual nº 07.397.689/001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 437.855 – SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 115.696.201-30, residente e domiciliado na QMS 15, Rua 13, Casa 05, Cond. Mini-Chácaras, Sobradinho II, Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 20/03/2018, do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 657/658, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.351ª sessão, às fls. 659, realizada em 22/03/2018, constantes do processo nº **112.000.772/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas de equipamentos e instalações do sistema de climatização existentes, composto de 03 (três) self contained, split's, ACJ e exaustão mecânica instalados no Bloco Materno Infantil pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do DF – instalados no Hospital Regional de Sobradinho localizado na Quadra 12 área especial hospitalar – Sobradinho/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2017 – ASCAL/PRES, e na proposta de fls. 570/572, todos constantes do processo nº **112.000.772/2017**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 610.980,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2017 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;



**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato do contrato no DODF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será permitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de custos e formação de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços deverão ser entregues/executados no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do material.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 10.302.6202.2885.0004, Natureza da Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 655 e Nota de Empenho nº **2018NE00920**, no valor de **R\$ 610.980,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta reais)**, datada de 26/03/2018, às fls. 662, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.



**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 12.219,60 (doze mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e instalação do objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto contratado;
- f) Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2017 – ASCAL/PRES.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2017 – ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2017 – ASCAL/PRES.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 28 de março de 2018.

PELA NOVACAP:



**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**MÁRCIO FRANCISCO COSTA**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:



**DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

**SUZI ROSE A. OLIVEIRA**  
CPF: 658.479-971-91

**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
CPF: 245.220.231-20

